



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 20 DE AGOSTO DE 2021 – EDIÇÃO Nº. 282

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84
Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO Nº 282

LEI

LEI N.º 864, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES), no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30, da Constituição Federal, bem como o inciso I, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, mensalmente e todas as vezes que ocorrer a reposição do estoque, a relação atualizada de todos os medicamentos de distribuição gratuita fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, todas as Unidades da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O conceito de Unidades da Rede Municipal de Saúde contempla as Unidades Básicas de Saúde e a Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 2º. A lista de medicamentos e suas alterações deverão ser disponibilizadas e divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal, nos pontos de distribuição e nas dependências das unidades da rede municipal de saúde.

§ 1º. A informação deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

§ 2º. Em caso de falta de medicamento, deverá ser divulgada a previsão de data em que o mesmo estará disponível.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 13 de agosto de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Esta Lei tem por autoria a Vereadora Marcia Bortoloti Wetler.

LEI N.º 865, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DA
CÂMARA MUNICIPAL À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO
DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica com o Município de Rio Novo do Sul (ES), para cessão de 01 (um) servidor ocupante do cargo/função de advogado, sem ônus para a Câmara Municipal de Rio Novo do Sul (ES), de modo que a remuneração do servidor cedido será custeada pela Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul (ES), incluindo a contribuição previdenciária devida ao IPASNOSUL – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul.

Art. 2º. Os valores pagos pela remuneração do servidor cedido devem integrar o cálculo do índice de despesas com pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul (ES) que recebeu a cessão, responsável pelo pagamento.

Art. 3º. A vigência do convênio a ser firmado com base no artigo 1º desta Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no interesse da municipalidade.

Parágrafo único. O encerramento da cessão poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada das partes, hipótese em que será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias para retorno do servidor à origem.

Art. 4º. O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei, é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

§ 1º. O cessionário prestará ao cedente as informações necessárias à concessão de direitos e vantagens do servidor cedido ou a ocorrência de fatos relevantes a ele relacionados.

§ 2º. As férias do servidor cedido obedecerão à programação do órgão cessionário, cuja autorização de gozo será informada ao cedente para efeito do registro funcional correspondente.

Art. 5º. Qualquer vantagem pecuniária eventualmente concedida pelo cessionário ao servidor cedido não se incorpora ao respectivo vencimento ou remuneração para qualquer efeito jurídico.

Art. 6º. Durante a cessão, as irregularidades ou faltas disciplinares, porventura cometidas pelo servidor cedido, serão apuradas pelo cessionário, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com posterior remessa de toda a documentação ao cedente, para as providências permitidas em lei.

Art. 7º. É de responsabilidade do cessionário arcar com ônus de quaisquer danos, porventura, causados a terceiros pelo cedido, durante a vigência da cessão.

Art. 8º. As cláusulas e condições específicas da cessão serão dispostas em convênio ou outro instrumento próprio, na forma da lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul (ES), 19 de agosto de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 866, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 11.972.541,80 (ONZE MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E
DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA
CENTAVOS) PARA COBERTURA DE DESPESA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, estimado e fixado pela lei municipal n.º 842, de 18 de dezembro de 2020, crédito adicional especial no valor total de R\$ 11.972.541,80 (onze milhões, novecentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

Art. 2º O valor indicado no art. 1º desta lei será incluído no orçamento municipal da despesa, do exercício de 2021, conforme indicado no Anexo I desta lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º desta lei são provenientes do Termo de Compromisso n.º 0333/2014 (Processo n.º 25100007279201469) firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e o Município de Rio Novo do Sul.

Art. 4º O valor total do crédito adicional especial criado por esta lei não irá gerar impactos orçamentários e financeiros relevantes ao orçamento municipal do exercício de 2021, pois o valor acrescido na despesa orçamentária será coberto pelo mesmo valor acrescido na receita orçamentária.

Art. 5º. Fica incluída, por esta lei, no Plano Plurianual 2018/2021 do Município de Rio Novo do Sul, a AÇÃO 1.051 – ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul (ES), 19 de agosto de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI MUNICIPAL N.º 866/2021

ANEXO I
(cf. art. 2º)

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES				
CRÉDITO ESPECIAL				
UNIDADE GESTORA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL			
ORGÃO	: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	: 04 - SERVIÇOS URBANOS			
PROJETO / ATIVIDADE	: 09.04.17.512.0010.1.051 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL			
NATUREZA DE DESPESA		FONTE DE RECURSOS		R\$
44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	CONVÊNIO DA UNIÃO	11.972.541,80
TOTAL				11.972.541,80

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

LEI N.º 867, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA A LEI N.º 759, DE 25 DE MAIO DE 2018, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – FMEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei n.º 759, de 25 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FMEIEF e dá outras providências." (NR)

Art. 2º A Lei n.º 759 de 25 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual Nº 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual Nº 11.257 de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto Nº 4907-R de 16/06/2021, destinado a ampliação e melhoria do acesso à educação Infantil e Fundamental no Município.” (NR)

“Art. 2º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a ampliação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no Orçamento da Educação.” (NR)

“Art. 3º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.” (NR)

“Art. 4º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF:

I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES;

II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

IV - saldos de exercícios anteriores;

V - recursos do tesouro Municipal; e

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.” (NR)

“Art. 5º A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesas de capital.” (NR)

“Art. 6º O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I - Demonstrativo Contábil informando:

a) recursos arrecadados/recebidos no período;

b) recursos disponíveis; e

c) recursos utilizados no período.

II - Relatório discriminado, contendo:

a) número de projetos municipais beneficiados; e

b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.” (NR)

“Art. 7º Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.” (NR)

“Art. 8º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.” (NR)

“Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual de Investimentos, LOA - Lei Orçamentária Anual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Rio Novo do Sul – ES.” (NR)

“Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.” (NR)

“Art. 11. O Secretário Municipal de Educação e Cultura editará aos autos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.” (NR)

“Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder executivo.” (NR)

“Art. 13. O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo fixado também na Lei Estadual.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 19 de agosto de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 868, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto à Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjugação entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art.2º. O Município de Rio Novo do Sul (ES), promoverá o turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico, através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art.3º. O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de Rio Novo do Sul (ES).

Art.4º. A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas a indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5º. O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas e culturais no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º. O COMTUR será composto por 17 (dezesete) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares do município de Rio Novo do Sul (ES);

III - 03 (três) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares do Município de Rio Novo do Sul (ES);

IV - 01 (um) representante escolhido entre os Policiais Militares da reserva ou daqueles que atuam no município de Rio Novo do Sul (ES);

V - 01 (um) representante escolhido entre os membros do setor de artesanato do município de Rio Novo do Sul (ES);

VI – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Rio Novo do Sul (ES);

VII - O COMTUR poderá ter 04 (quatro) convidados especiais permanentes, quer seja entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho;

VIII - 01 (um) representante da Associação das Comunidade que compõe o Município de Rio Novo do Sul (ES);

IX - 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal de Rio Novo do Sul (ES);

X - 01 (um) representante das entidades governamentais vinculadas à agricultura, pecuária e meio-ambiente, com sede, representação, escritório ou delegacia em Rio Novo do Sul (ES);

XI - O Presidente do COMTUR será o Secretário Municipal de Esporte Lazer e Turismo ou na ausência aquele que ocupar cargo equivalente;

§ 1º A cada um dos membros denominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMTUR poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo e do Legislativo terão mandatos coincidentes como mandato do Governo Municipal.

§ 5º Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 6º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerando-se serviço público relevante.

§ 7º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art.8º. O COMTUR fica assim organizado:

- I -Plenário
- II -Diretoria
- III - Comissões
- IV - Conselho Geral

Art.9º. Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

- I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações; desenvolver programas e projetos de interesse turístico e/ou cultural visando incrementar o fluxo de turistas no município de Rio Novo do Sul (ES);
- IV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, como objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- V - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, afim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VI - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- VIII - promover e divulgar atividades ligadas ao turismo;
- IX - apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul (ES), a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do município;
- X - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico e/ou cultural;
- XI - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XII - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;
- XIII - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XV - decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros referentes ao turismo;
- XVI - organizar seu Regimento Interno.

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, com o artigo 9º da presente Lei.

§ 1º É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesas com pessoal e respectivo encargo, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo aplicará os recursos do FUTUR, eventualmente disponíveis, revertendo aos mesmo seus rendimentos.

§ 3º O Prefeito Municipal, constatada qualquer irregularidade na administração do FUTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente a o COMTUR a substituição do mesmo.

Art. 11. Constituirão receitas do FUTUR:

- I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e estrangeiras ou outras rendas eventuais;
- VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X - taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, bares, restaurantes, agências de viagens e similares;
- XI - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos Turísticos e ecológicos do Município;

- XII - recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de crédito especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao Fundo;
XIII - outras taxas do setor turístico ou incentivo fiscais, que por ventura vierem a ser criados;
XVI - recursos de convênios com Entidades e/ou Associações;
XVII - outras rendas eventuais.

Art. 12. As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL/FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-FUTUR.

Art. 13. Quando disponíveis, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 14. Constituem ativos do Fundo:

- I - Disponibilidades monetárias, oriundas das receitas específicas;
II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Imobilizados, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos e outros.

Art. 15. Constitui em passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 19 de agosto de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

DECRETO

DECRETO Nº 665, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

NOMEIA GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – FMEIEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Municipal Nº 867, de 19 de agosto de 2021, que alterou o art. 3º da Lei Municipal Nº 759, de 25 de maio de 2018;

PREZANDO

Pelo fiel cumprimento aos ditames legais no que concerne ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - FMEIEF;

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada GESTORA do Fundo Municipal Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Srª DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN, na forma do no art. 2º da Lei Municipal Nº 867, de 19 de agosto de 2021, que alterou o art. 3º da Lei Municipal Nº 759, de 25 de maio de 2018.

Parágrafo Único. O exercício das atribuições conferidas pelo “caput” deste artigo se dará a título gracioso, sendo considerado relevante serviço prestado à municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul (ES), 20 de agosto de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO

EDITAL N.º 06/2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 13/2021
CONVOCAÇÃO

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, torna pública a CONVOCAÇÃO do candidato abaixo relacionado, para o exercício da função de ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, conforme classificação, a saber:

ENGENHARIA CIVIL – (30 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
03	01	LEANDRO GUEDES NOGUEIRA	4,5 PONTOS

1. O candidato tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a requerimento do candidato, após a publicação do edital para se apresentar ao Setor de Recursos Humanos, com os documentos abaixo listados para formalização do termo de compromisso de estágio:
 - a. Cópia da Certidão de Nascimento;
 - b. Cópia da Carteira de Trabalho;
 - c. Declaração assinada e carimbada pela instituição de ensino superior, indicando o período em que está matriculado;
 - d. Declaração da instituição de ensino, indicando o professor orientador do estágio;
 - e. Uma foto 3x4, colorida e recente;
 - f. Cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - g. Cópia de comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 03 (três) meses;
 - h. Atestado médico, comprovando que o candidato está em gozo de boa saúde;
 - i. Declaração de disponibilidade de horário para exercer as atividades a critério da Administração Superior.

2. Para contratação dos candidatos maiores de 18 anos, também serão exigidos os seguintes documentos:
 - a. Cópia do Título de Eleitor;
 - b. Cópia de comprovante de regularidade com as obrigações eleitorais;
 - c. Cópia de comprovante de regularidade com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
 - d. Atestado de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos Estados, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias;
 - e. Certidão negativa criminal expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal.

3. O candidato somente assume o exercício após a assinatura, pelas partes interessadas, do termo de compromisso de estágio e assinatura do convênio entre Instituição de Ensino e Prefeitura.

Rio Novo do Sul/ES, 19 de Agosto de 2021.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 13/2021
EDITAL N.º 06/2021

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

MARCIEL MALINI COSTA
Vice-Prefeito

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE
Secretário Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

GUSTAVO MOZER LOURENCINI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural,
Industrial e Meio Ambiente

DAYANA PESSINI MARCONSINI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

HUBERITON FERNANDES
Secretário Municipal Esportes, Lazer e Turismo

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde



www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO